



Rafael da Mota Mendonça

# Direito Civil



# DIREITO CIVIL – SUCESSÃO TESTAMENTÁRIA: Codicilo

## CODICILO

- Art. 1.881 ao 1.885
- Art. 1.881 -> disposição de última vontade, mas se destina a questões de pequena repercussão (tanto em questões patrimoniais, quanto em questões extrapatrimoniais)
- Só pode fazer codicilo quem tem capacidade de fazer testamento (arts. 1.860 e 1.861)
- No codicilo, as formalidades são menores do que no testamento
- Art. 1.885 -> se o codicilo for fechado, será aberto da mesma forma que o testamento cerrado
- É comum o codicilo versar sobre questões existenciais ou sobre bens com valor afetivo